

Proc 2798/2021
PMB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI N.º 076, de 22 de dezembro de 2022.

Institui o Programa Extraordinário “Bora pra escola”, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino de Belém, o Programa “Bora pra escola”, com o objetivo de desestimular a evasão escolar, bem como premiar os alunos que retornaram às atividades presenciais da rede municipal de educação básica, por meio de concessão de prêmio pecuniário, na forma de bolsa aos alunos.

Art. 2º O aluno da rede municipal terá direito a bolsa, paga em parcela única, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), desde que comprove estar matriculado na rede pública municipal de Belém e firme um termo de compromisso de matrícula e permanência para o ano letivo de 2022 na rede municipal.

§ 1º A bolsa descrita no *caput* deste artigo será paga em dobro, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para aluno da rede municipal de educação que tenha se tornado órfão devido a falecimento de pais vítima da COVID-19.

§ 2º O aluno concluinte do 3º ano do ensino médio no ano de 2021 terá direito a bolsa, paga em parcela única, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º O recebimento da bolsa fica condicionada, em qualquer caso, à comprovação de cumprimento do calendário de vacinação, inclusive, quanto aos alunos maiores de 12 (doze) anos, de imunização contra a COVID-19.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 4º A critério da Administração, podem ser utilizados procedimentos de autodeclaração de veracidade de informações e/ou documentos.

Art. 5º O aluno menor de 18 (dezoito) anos receberá o pagamento do benefício por meio da mãe, ou na ausência dela, por outro responsável indicado no registro de matrícula.

Art. 6º O Banco Caixa Econômica Federal será o agente financeiro da execução do Programa, previsto nesta Lei, na forma que dispuser o Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - coordenar as ações para o cadastramento dos beneficiários e pagamento dos benefícios, estabelecendo e publicando cronogramas;
- II - coordenar as ações de divulgação das regras e da execução do pagamento da bolsa;
- III - realizar a operação orçamentária e financeira do pagamento do benefício pecuniário;
- IV - publicar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o pagamento do benefício, a lista de pessoas beneficiadas no Portal da Transparência, bem como providenciar as prestações de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 8º A fiscalização quanto à regularidade do cadastro dos beneficiários será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e se dará por meio dos seguintes instrumentos:

- I - cruzamento de bases de dados públicas;
- II - fiscalização por amostragem; ou
- III- recebimento de denúncias quanto a qualquer irregularidade no pagamento.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 9º O recebimento irregular da bolsa sujeita a pessoa física à devolução integral do valor, atualizado monetariamente, bem como ao pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do benefício indevidamente recebido.

Art. 10. A despesa com a instituição do Programa ocorrerá com a dotações orçamentárias das Unidades SEMEC e da FUNBOSQUE, recursos do Fundo Municipal de Educação - FME, nos seguintes projetos / atividades (2029) - Desenvolvimento e Valorização do Ensino Infantil; (2030) - Desenvolvimento e Valorização do Ensino Fundamental; (2031) - Desenvolvimento e Valorização da Educação de Jovens e Adultos; (2032) - Desenvolvimento e Valorização da Educação Especial; (2033) - Desenvolvimento e Valorização do Ensino Médio Técnico Profissionalizante ao Mercado de Trabalho, até o montante necessário para sua plena execução.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a suplementação orçamentária para atendimento do *caput* do artigo acima, conforme § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 22 de dezembro de 2021.


Vereador ZECA PIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Belém

